

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.511, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel, benfeitorias e direito de posse que menciona.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “m”, do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 590, § 1º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e,

Considerando o interesse nacional de inserção da política criminal e penitenciária no contexto da política social do Governo, como meio eficaz na luta pela prevenção e repressão da delinquência e garantia da ordem pública e da paz social;

Considerando que a planificação da política penitenciária estadual traz, como uma de suas metas prioritárias, interiorizar a ação do Sistema Penal do Estado, com a implantação de Colônias Agrícolas em determinadas comarcas, o que facilitará a fixação do preso em sua região, mantendo, inclusive, os laços familiares;

Considerando, ainda, que o aproveitamento do preso no processo produtivo de colonização do interior do Estado ensejará a diminuição do êxodo rural;

Considerando, finalmente, que a filosofia do Sistema Penitenciário prega o trabalho em função do preso, através de um processo de humanização do cárcere, para reeducação do homem que perdeu sua liberdade e sua consequente reintegração ao convívio social,

DECRETA:

Art. 1º - São declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel, benfeitorias e direito de posse abaixo discriminados:

I – Terreno denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizado à margem esquerda da Rodovia Santarém-Alto do Chão, no Município de Santarém, neste Estado, com uma área de 67há 02ª 21ca, primitivamente titulado a favor de ANTÔNIO ROMARO MARQUES, conforme Título Definitivo expedido em data de 24.11.19681, imóvel esse atualmente de propriedade do Senhor BEM-HUR BORGES, devidamente matriculado no C.R.I. da Comarca daquele Município, às fis. 1 do Livro 2, sob o nº 4.698, em 17.02.1983, contendo referido imóvel, os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com propriedade de PUALO CORRÊA, do M-1 ao M-3; ao Sul, com Fazenda Cucurunã, do M-6 ao M-14; leste, com terras da Igreja Batista, do M-3 ao M-6 e, a Oeste, com o Igarapé Cururunã, do M-14 ao M-1. Partindo do M- 1 localizado na margem direita do Igarapé Cururunã, nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 45’ 20” WGR e 02º 33’ 49” S, segue-se no rumo geral Leste por uma distância de 225,61 metros, até atingir o M-2, nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 45’ 11” WGR e 02º 33’ 49” S, deste marco segue-se pela mesma reta, no sentido geral Nordeste num percurso de 699,64 metros até atingir o M-3,

nas coordenadas geográficas estimadas em 54° 44' 52" WGR e 02° 33' 43". Daí, tomando-se como orientação uma reta, segue-se no rumo geral Sudeste, por uma distância de 174,56 metros até chegar ao m-4, nas coordenadas geográficas estimadas em 54° 44' 53" WGR 02° 33' 48"S. No mesmo rumo e través de outra reta, segue-se por uma distância de 181,18, metros, até atingir o M-5 nas coordenadas geográfica estimadas em 54° 44' 48" WGR e 02° 33' 57" S. Continua-se a presente descrição, tomando como orientação o rumo geral Sudeste, segue-se por uma linha seca num percurso de 570,00 metros, até atingir o M-6, nas coordenadas geográficas estimadas em 54° 44' 41" WGR e 02° 34' 17" S. Deste marco prossegue-se por uma reta de 1.097,57 metros, no rumo geral Noroeste até atingir o M-14. Deste marco, tomando-se o rumo geral Noroeste, e por uma linha seca de 608,39 metros, segue-se até atingir o M-1, ponto de partida do presente memorial.

II – Direito de posse exercício, pelo Senhor BEN-HUR BORGES, sobre um terreno contíguo. Com 115há 93a 16ca, conhecido como FAZENDA CURURUNÃ, terreno esse ainda pertencente ao patrimônio estadual, visto que titulado como posse, a favor de MANOEL RODRIGUES DA SILVA, em data de 19.01.1986, bem como as benfeitorias nele existentes, todas de propriedade do Senhor BEM-HUR BORGES.

Destina-se o imóvel ora desapropriado à implantação de uma COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL, que deverá atender aos dezoito Municípios que compõe as regiões do médio e baixo Amazonas e do Tapajós.

Art. 3º - O valor da desapropriação dos bens discriminados no artigo 1º deste Decreto será de Cr\$ 43.350.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), ficando a procuradoria Geral do estado autorizada a promover todas as medidas judiciais ou extra-judiciais necessárias para efetivação deste Decreto.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.380 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ